



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)

Dê-se nova redação aos arts. 2º a 4º e ao art. 5º; e suprima-se o art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2027, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

“**Art. 3º** Até 31 de dezembro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....”

“**Art. 4º** Até 31 de dezembro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do § 4º e a alínea “b” do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, e no caso das vendas efetuadas por distribuidor.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....”

“**Art. 5º** Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2027, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto



CD/23398.10719-00



* C D 2 3 3 9 8 1 0 7 1 9 0 0 *



gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

“Art. 7º (Suprimir)”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada dilata o prazo da redução a 0(zero) das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina, bem como da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação.

O benefício fiscal acima disposto findaria em 28 de fevereiro de 2023, conforme previu a Medida Provisória nº 1.157, de 2023. De sorte que após esse prazo, as alíquotas seriam reestabelecidas. A Medida Provisória nº 1.163, de 2023, que ora se pretende alterar, tem a intenção de uma reoneração parcial, por meio de uma reoneração gradativa das alíquotas até 30 de junho de 2023.

Nossa proposta, contudo, prevê a dilatação do prazo para o gozo do benefício nas operações realizadas com o álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina até 31 de dezembro de 2027.

Como bem exposto na exposição de motivos que acompanha a medida provisória, "essas medidas têm por objetivo contribuir para a estabilização da economia, evitando o impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata dos combustíveis considerando, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação a evolução dos preços internacionais de petróleo."

Some-se a isso a preocupação com "o expressivo impacto dos preços dos combustíveis sobre os orçamentos das famílias e os custos das empresas, em um contexto ainda de recuperação econômica e da conjuntura internacional. A proposta atenua impactos negativos da elevação desses preços sobre a economia,



CD/23398.10719-00



* C D 2 3 3 9 8 1 0 7 1 9 0 0 *



protege os mais vulneráveis e permite ao novo governo tempo hábil para estruturar a política de preço dos combustíveis de forma geral."

A reoneração parcial inicialmente proposta ocasiona redução de receitas tributárias estimada em R\$ 6,61 bilhões. Como medida compensatória, a MP nº 1.163, de 2023, eleva a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo cujo impacto financeiro positivo é da ordem de R\$ 6,65 bilhões.

O imposto de exportação (IE) é um tributo majoritariamente extrafiscal cobrado sobre a exportação de bens e serviços de um país para outro. No caso do petróleo bruto, muitos países cobram impostos de exportação sobre esse produto como uma forma de arrecadar receitas para o governo, distorcendo a finalidade de um tributo extrafiscal, além de regular a quantidade de petróleo que é exportado.

O IE sobre o petróleo bruto pode variar dependendo do país de origem e do destino da exportação. Alguns países têm impostos de exportação fixos para o petróleo bruto, enquanto outros adotam uma abordagem mais flexível e ajustam o imposto de acordo com as condições de mercado e a demanda pelo produto, de forma que vira uma ferramenta para controlar o preço do petróleo no mercado interno. O Brasil não tem refinaria suficiente para tratar toda a produção de petróleo bruto.

Assim como o Brasil, países produtores de petróleo, como a Arábia Saudita, não cobram impostos de exportação sobre o petróleo bruto, pois dependem fortemente das receitas do petróleo e querem manter sua posição dominante no mercado global de petróleo. Nesse sentido, não faz sentido interferir no livre comércio, utilizando-se um tributo extrafiscal, para elevar uma arrecadação, ainda que momentânea.



CD/23398.10719-00



* C D 2 3 3 9 8 1 0 7 1 9 0 0 *



Corroborando os motivos ora aventados por se tratar de proposta que tem como corolário o bem social, eivado de justiça, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de março de 2023.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



CD/23398.10719-00



exEdit

* C D 2 3 3 9 8 1 0 7 1 9 0 0 *